



# CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE/RJ

Praça Oliveira Botelho n.º 262 F – Centro – Resende/RJ

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

**POR UNANIMIDADE**

Em: 25.08.2020

**PRESIDENTE**

**Requerimento** nº 41 de 25 de agosto de 2020

**Autor:** Vereador Reginaldo Engenheiro Passos

**Assunto:** Solicitação de informações e documentos sobre o fechamento dos acessos à Comunidade do Salto.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, conforme preceitua o art. 182, XI do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Resende, seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito do Município de Resende/RJ, Sr. Diogo Balieiro Diniz, com cópias ao setor competente, para que seja enviado a esta Casa, informações e documentos sobre o fechamento dos acessos à Comunidade do Salto.

Nesse sentido, a Comunidade em questão está localizada entre os Kms 332 e 333 da Rodovia Presidente Dutra – em ambos os sentidos –, na altura do Distrito de Engenheiro Passos – Resende/RJ.

Em tal localidade residem mais de 30 famílias há pelo menos 50 anos. Assim, as famílias que ali residem utilizam acessos que possivelmente serão fechados pela Concessionária Nova Dutra, tendo em vista as placas e movimentações no local.

Tecidos tais comentários, necessário se esclarecer algumas questões, em especial:

a) Qual é o embasamento legal para o fechamento do acesso a essas comunidades?

b) O município foi avisado? Quando? Como?

c) Existe um cronograma a ser seguido pela CCR no fechamento desses acessos? Qual?

d) Qual serão os pontos exatos a serem fechados?

e) Existe alguma solução para o problema que se tornará o acesso dessas pessoas as suas residências?

Aproveitando a oportunidade, cabe ressaltar que o fechamento repentino e sem aviso dos referidos acessos causará grave prejuízo na vida das pessoas que ali residem, gerando transtornos evidentes no dia a dia dos Munícipes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE /RJ

Praça Oliveira Botelho n.º 262 F – Centro – Resende/RJ

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

---

Cabe salientar que as respostas deverão ser apresentadas de forma direta e objetiva, vedando-se respostas evasivas, ressaltando, por fim, que importa em crime contra a administração pública a ausência de resposta ou a prestação de informações falsas (art. 43 § 2º LOM).

Nada mais havendo, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Resende, 25 de agosto de 2020.

**REGINALDO ENGENHEIRO PASSOS**  
**VEREADOR**